ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO TRT6 SAÚDE

25/06/2025

Aos 25 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, às 11:00 horas, de forma presencial, na sala de reuniões da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, foi iniciada Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do TRT6 Saúde, conforme pauta divulgada em 19/06/2025, estando presente o Desembargador Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura - Presidente do Conselho Deliberativo; o Desembargador Eduardo Pugliesi – representante dos/das magistrados(as) do segundo grau; a Juíza do Trabalho Wiviane Maria Oliveira de Souza, suplente da conselheira Katia Keitiani da Rocha Porter - representante dos/das magistrados(as) do primeiro grau; além dos/das conselheiros(as) Luciano José Falcão Lacerda - Diretor Geral; Enoque de Souza e Silva Sobrinho - Diretor da Secretaria de Orçamento e Finanças; Susy Anne Siqueira da Silva Oliveira, suplente da servidora Marisa Lopes Dourado Cavalcanti Lyra - Secretária Geral da Presidência; Carlos Felipe dos Santos - representante dos/das servidores(as) e Semíramis Rocha de Oliveira – Chefe da Divisão de Saúde; Renatto Marcello de Araújo Pinto – Diretor do TRT6 Saúde e Ana Cláudia de Souza Melo – Chefe da Divisão de Políticas e Ações de Saúde, ambos da Secretaria de Autogestão em Saúde (SAS). Registre-se a ausência do conselheiro Alfredo Pereira Costa Neto - representante dos/das aposentados(as) e pensionistas. Presentes como convidados e sem direito a voto, o Presidente da AMATRA6, o Juiz do Trabalho Rafael Val Nogueira e o Coordenador Geral do SINTRAJUF-PE, o servidor Elielson Floro da Silva. Presente como ouvinte o servidor Sérgio Santos de Lucena e Melo – Diretor da Secretaria da Ordenadoria de Despesas. Aberta a reunião pelo Presidente do Conselho Deliberativo, o Desembargador Ruy Salathiel cumprimentou e agradeceu a presença de todos, solicitando em seguida que Renatto Pinto conduzisse a reunião. **Item 1. Apresentação do Relatório de Avaliação Atuarial e definição do percentual de reajuste das mensalidades do TRT6 Saúde a partir de 01/07/2025.** Renatto Pinto iniciou explicando que, conforme a sugestão do Diretor da SOF, as projeções atuariais foram revisadas, alterando-se o valor referente aos recursos da União para o valor da dotação prevista na Lei Orçamentária Anual de 2026, no valor de R$ 41.544.992,00 (quarenta e um milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e dois reais); em seguida convidou o atuário Dalmy Moreira, que por videoconferência, apresentou os cenários de reajustes, que foram alterados em razão da mudança no valor dos recursos da União, sugerindo três cenários de reajustes: conservador (11,37%), neutro (8,81%) e otimista (6,67%). Neste momento o Desembargador Eduardo Pugliesi reforçou a necessidade de se continuar trabalhando com prudência, e que é grande a responsabilidade do Conselho por todas as decisões tomadas, com repercussões nas gerações futuras usuárias do TRT6 Saúde. Elielson Floro pediu a palavra, e apresentou a possibilidade de utilização da reserva técnica para atenuar os reajustes de mensalidades, destacando que esta proposta foi formalisada por meio do PROAD 11.128/2025 protocolado pelo sindicato, destacando a necessidade de criação de regras para

utilização da reserva técnica para casos excepcionais e com transparência. A juíza do trabalho Wiviane Souza ressaltou que tudo em saúde é muito dinâmico e casuístico, reforçando a importância de não se ficar mexendo na reserva técnica. Terminada as deliberações e aberta a votação, foi aprovado por maioria, o percentual de reajuste das mensalidades de 8,81%, tendo votado de forma distinta o conselheiro Carlos Felipe dos Santos nos termos que seguem transcritos: *"Tendo em vista que, de acordo com a apresentação técnica atuarial referente o período de março de 2024 a fevereiro de 2025, houve uma redução no custo médio por beneficiário e, também, uma redução na sinistralidade nesse mesmo período, combinando com o aumento da reserva financeira do plano, registro o meu voto na proposta de 6,67%".* **4. Reajuste do valor máximo de cobertura para lentes intraoculares nas cirurgias de facectomia autorizadas pelo programa.** Renatto Pinto reiterou o Parecer Técnico nº 02/2025-SAS/TRT6 já detalhado na reunião ordinária e apresentou a projeção de novo cenário de custos, com a elevação do valor máximo de cobertura para R$ 2.500,00, conforme sugestão proposta na reunião do dia 17/06/2025. Aberta a votação e colhido os votos, o valor de R$ 2.500,00 do item 4 foi aprovado por unanimidade. **Item 8. Programa de Reembolso para consultas e terapias para crianças com transtornos do neuro desenvolvimento.** Renatto Pinto esclareceu que o Parecer Técnico nº 4/2025, já debatido na reunião do dia 17/06/2025, pretendia avaliar a viabilidade de implantação de reembolso parcial para o serviço de Acompanhante Terapêutico Escolar (ATE), solicitado por famílias de beneficiários com transtornos do neurodesenvolvimento, como TEA, TDAH, Síndrome de Down e outros transtornos. A proposta considerou o reembolso de 50% do valor da diária do ATE, limitado a R$ 60,00 por dia útil, durante o período letivo. A população atualmente atendida pelo TRT6 Saúde com esse perfil é de 62 beneficiários. O impacto financeiro da medida foi estimado com base nos 62 beneficiários com diagnóstico confirmado, totalizando R$ 744.000,00 ao ano. Esse valor representa um acréscimo significativo no orçamento assistencial, sem previsão específica de custeio, e envolve risco de precedentes administrativos que podem ampliar a base de usuários e comprometer a previsibilidade orçamentária. Cabe destacar que as despesas com cobertura assistencial para esse público vêm crescendo exponencialmente, passando de R$ 634 mil em 2023 para R$ 1,474 milhão em 2024, o que reforça a necessidade de medidas de contenção e planejamento. Além disso, a cobertura de ATE não é obrigatória segundo a ANS e tampouco constitui obrigação legal para autogestões públicas, o que impõe cautela. O TRT6 Saúde já oferece cobertura integral para terapias multiprofissionais reconhecidas clinicamente, realizadas fora do ambiente escolar, atendendo a diretrizes de eficácia e custo efetividade. O papel educacional do ATE também é atribuído às instituições de ensino, conforme a Lei Brasileira de Inclusão. Diante do elevado impacto financeiro, da ausência de obrigatoriedade legal e da existência de alternativas terapêuticas adequadas, a recomendação final da SAS é pela não aprovação do reembolso de ATE neste momento. Em seguida, o Desembargador Eduardo Pugliesi reiterou a importância do TRT6 Saúde atender a demanda apresentada pelas famílias de pacientes com transtornos do neurodesenvolvimento que procuraram a administração do TRT6 nem que fosse parcialmente, e apresentou como proposta alternativa o reembolso parcial de R$ 50,00 por dia útil de atendimento do ATE, a qual foi aceita por unanimidade. **Item 9. Proposta de Cobertura por Livre Escolha – Terapias e Consultas para Beneficiários com Transtornos do Neurodesenvolvimento e Condições Incapacitantes.** Renatto Pinto fez a contextualização da proposta, relembrando, conforme já explanado na reunião do dia 17/06/2025, o público-alvo elegível,

os critérios de elegibilidade e documentação obrigatória para ingresso no programa de reembolso de livre escolha, as tabelas de valores e os limites de reembolso, bem como a justificativa e benefícios esperados. Aberta a votação e colhidos os votos, a proposta foi aprovada por unanimidade. Por fim, Renatto Pinto destacou os pleitos do PROAD 11.255/2025, protocolado pelo conselheiro Carlos Felipe dos Santos, que requer: *a) seja realizado estudo técnico voltado à análise da viabilidade de ampliação da cobertura financeira da cirurgia de catarata com implante de lente intraocular, atualmente limitada a valores inferiores à média praticada no mercado, considerando-se, para tanto, a possibilidade de formalização de parcerias, convênios ou contratação de pacotes com clínicas especializadas, de modo a assegurar maior efetividade no acesso dos beneficiários ao tratamento;* tendo este pleito já sido contemplado nesta reunião, quando da votação do Item 4 (Reajuste do valor máximo de cobertura para lentes intraoculares nas cirurgias de facectomia autorizadas pelo programa) *e b) que seja instaurado estudo técnico visando à análise da viabilidade de inclusão da cobertura, integral ou parcial, da prostatectomia assistida por robótica nos casos em que houver indicação médica expressa, devidamente fundamentada por relatório clínico que justifique a necessidade do procedimento, assegurando-se, assim, acesso a tratamento moderno e mais seguro, especialmente nos casos de neoplasia prostática.* Quanto a este pleito, Renatto Pinto informou que o mesmo entrará em estudo na próxima avaliação atuarial a ser contratada. Com a palavra, o Desembargador Ruy Salathiel teceu suas considerações finais e agradeceu a presença de todos. Sem nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata por mim, Ana Cláudia de Souza Melo, Técnica Judiciária, que depois de lida e achada conforme, será assinada pelo Excelentíssimo Desembargador Presidente do Conselho Deliberativo do TRT6 Saúde e demais presentes.

Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura

Desembargador Presidente do Conselho Deliberativo do TRT6 Saúde